

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTOS
28.06.2004

PROVIMENTO CG Nº 14/2004

O DESEMBARGADOR JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dada nova redação aos artigos 1º e 5º do Provimento CG nº 12/95;

CONSIDERANDO a utilidade de se consolidar em um único provimento todos os comandos relativos à mesma matéria;

RESOLVE:

Artigo 1º - Todo Juízo da Infância e da Juventude do Estado fica obrigado a manter cadastro de pessoas interessadas em adoção (brasileiros residentes em sua área de jurisdição) e de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas.

Parágrafo único – Os interessados deverão apresentar requerimento solicitando sua inscrição, juntamente com os documentos exigidos no artigo 165 da Lei 8.069/90, o qual será autuado, numerado e registrado em livro próprio, após o que será dada vista ao setor técnico que, em quinze dias, apresentará avaliação psicossocial e, em seguida, à Promotoria da Infância e Juventude para parecer, após o qual serão conclusos ao Juiz.

Artigo 2º - Fica criado o cadastro centralizado de pretendentes à adoção, que funcionará junto à Comissão Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI) e que se destina exclusivamente ao serviço de apoio aos Juizes da Infância e da Juventude do Estado, sem qualquer interferência, prévia ou posterior, nas colocações feitas.

Artigo 3º - Os pretendentes à adoção (brasileiros e estrangeiros residentes no País) deverão cadastrar-se junto ao Juízo da Infância e da Juventude de seu domicílio, como dispõe o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Após o deferimento do cadastramento local, o Juízo deverá encaminhar ao Cadastro Central a planilha com os dados colhidos, para futuras consultas dos demais Juizes do Estado.

Parágrafo único – Igual procedimento deverá ser adotado com relação às pessoas tidas como inidôneas para adotar.

Artigo 5º - Sempre que uma pessoa cadastrada vier a iniciar estágio de convivência, na Comarca em que originalmente tenha feito a inscrição ou em outra, deverá haver comunicação imediata à CEJAI, para a devida anotação no banco de dados do Cadastro Central, nos termos do modelo determinado pela CEJAI.

Parágrafo único – Caso a adoção não se consuma e haja interesse do pretendente em permanecer cadastrado, esse fato deverá ser comunicado pelo juízo à CEJAI, para que o pretendente volte a integrar o cadastro "ativo". Caso a adoção se consuma, esse fato também deverá ser comunicado à CEJAI, para que o nome do pretendente seja excluído do cadastro.

Artigo 6º - O Juiz do local onde se encontrar o adotando poderá solicitar do Juízo onde estiverem inscritos os pretendentes a adoção, cópia integral do estudo psicossocial ou outras informações, antes de autorizar o processo de adoção.

Artigo 7º - O Cadastro Central, quando consultado, fornecerá ao Juiz os dados referentes às dez primeiras pessoas que estejam cadastradas, observando a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único – Quando nenhuma das pessoas cadastradas atender aos requisitos específicos, poderá ser solicitada relação das seguintes, até o exaurimento dos inscritos.

Artigo 8º - O banco de dados de pessoas julgadas inidôneas somente poderá ser consultado em casos específicos, exclusivamente pelos Senhores Juizes, sendo vedado o fornecimento, a qualquer título, da relação dos assim considerados.

Artigo 9º - Ficam revogados os Provimentos CG nºs 12 e 18/95.

Artigo 10 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de junho de 2004.

JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO 2

CAPÍTULO XI

SEÇÃO VI

DA ADOÇÃO

Subseção I

Do Cadastramento em Juízo

45. - Todo Juízo da Infância e da Juventude do Estado fica obrigado a manter cadastro de pessoas interessadas em adoção (brasileiros residentes em sua área de jurisdição) e de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas. (art. 1º do Prov. CG nº 14/2004)

45.1 – Os interessados deverão apresentar requerimento solicitando sua inscrição, juntamente com os documentos exigidos no artigo 165 da Lei 8.069/90, o qual será autuado, numerado e registrado em livro próprio, após o que será dada vista ao setor técnico que, em quinze dias, apresentará avaliação psicossocial e, em seguida, à Promotoria da Infância e Juventude para parecer, após o qual serão conclusos ao Juiz. (art. 1º, parágrafo único, do Prov. CG nº 14/2004)

46. – Os pretendentes à adoção (brasileiros e estrangeiros residentes no País) deverão cadastrar-se junto ao Juízo da Infância e da Juventude de seu domicílio, como dispõe o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (art. 3º do Prov. CG nº 14/2004)

47. – Após o deferimento do cadastramento local, o Juízo deverá encaminhar ao Cadastro Central a planilha com os dados colhidos, para futuras consultas dos demais Juizes do Estado. (art. 4º do Prov. CG nº 14/2004)

47.1 – Igual procedimento deverá ser adotado com relação às pessoas tidas como inidôneas para adotar. (art. 4º, parágrafo único, do Prov. CG nº 14/2004)

48. - Sempre que uma pessoa cadastrada vier a **iniciar estágio de convivência**, na Comarca em que originalmente tenha feito a inscrição ou em outra, **deverá haver comunicação imediata à CEJAI**, para a devida anotação no banco de dados do Cadastro Central. (art. 5º do Prov. CG nº 14/2004)

48.1 – Caso a adoção não se consuma e haja interesse do pretendente em permanecer cadastrado, esse fato deverá ser comunicado pelo juízo à CEJAI, para que o pretendente volte a integrar o cadastro "ativo". Caso a adoção se consuma, esse fato também deverá ser comunicado à CEJAI, para que o nome do pretendente seja excluído do cadastro. (art. 5º, parágrafo único, do Prov. CG nº 14/2004)

49. – O Juiz do local onde se encontrar o adotando poderá solicitar do Juízo onde estiverem inscritos os pretendentes a adoção, cópia integral do estudo psicossocial ou outras informações, antes de autorizar o processo de adoção. (art. 6º do Prov. CG nº 14/2004)

50. – O cadastro centralizado de pretendentes à adoção funcionará junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), destinando-se exclusivamente ao serviço de apoio aos Juizes da Infância e da Juventude do Estado, sem qualquer

interferência, exceto em matéria de exceções feitas. (art. 6º do Prov. CG nº 14/2004)

14/2004)

51. – O Cadastro Central, quando consultado, fornecerá ao Juiz os dados referentes às dez primeiras pessoas que estejam cadastradas, observando a ordem cronológica de inscrição. (art. 7º do Prov. CG nº 14/2004)

51.1 – Quando nenhuma das pessoas cadastradas atender aos requisitos específicos, poderá ser solicitada relação das seguintes, até o exaurimento dos inscritos. (art. 7º, parágrafo único, do Prov. CG nº 14/2004)

52. – O banco de dados de pessoas julgadas inidôneas somente poderá ser consultado em casos específicos, exclusivamente pelos Senhores Juízes, sendo vedado o fornecimento, a qualquer título, da relação dos assim considerados. (art. 8º do Prov. CG nº 14/2004)

PLANILHA DE CONTROLE DE INTERESSADOS EM ADOÇÃO QUE FORAM AUTORIZADOS A INICIAR O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA/ADAPTAÇÃO.

Vara: _____ Comarca: _____

Processo de Inscrição: _____

Requerentes: _____

Autos da(s) criança(s): _____

Vara: _____ Comarca: _____

Nome(s) da(s) criança(s) e/ou adolescente(s): _____

_____ nasc. aos ____/____/____

_____ nasc. aos ____/____/____

_____ nasc. aos ____/____/____

Data do início do Estágio de Convivência: ____/____/____